

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO nº 10/CGM/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS PRIME. - CNPJ 02.242.714/0001-31

ATA DE RP 08/2019 - Ministério da Economia

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores da Controladoria Geral do Município.

OBJETO DO TERMO: Rescisão de Contrato 10/CGM/2020 celebrado entre a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM e a empresa ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS PRIME.

PROCESSO N. 6067.2020/0016756-9.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, CNPJ n. 29.599.447/0001-00, situada na Rua Líbero Badaró, 293 – 19º/23º andares, Centro, São Paulo/SP neste ato representada por seu Controlador Geral, Senhor Daniel Falcão, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS PRIME**, CNPJ nº 02.242.714/0001-31, estabelecida à Rua Baronesa de Bela Vista, nº108 - Vila Congonhas, na cidade de São Paulo, estado São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Rodrigo Alberto Romero, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de SEI nº 042027366, publicado no D.O.C. de 13/04/2021, página 56, do processo citado na epígrafe, resolvem, de comum acordo e devido aos fatos e justificativas registrados nos Ofício nº 001/CGM/SLIC/2021 e nos emails juntados em SEI nºs 037834861, 038587042 e 040411880, nos termos do Art. 79, Inciso II da Lei 8.666/93 c/c Lei Municipal nº 13.278/02, rescindir amigavelmente o Contrato nº 10/CGM/2020, nos seguintes Termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Fica o Contrato nº 10/CGM/2020, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores da Controladoria Geral do Município, rescindido amigavelmente a partir da data de 13/04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. As partes dão por justo e acertado, sem quaisquer ônus, o recibo mútuo das obrigações assumidas em decorrência do contrato ora rescindido, sem prejuízo do pagamento, pela Contratante, dos valores referentes aos serviços eventualmente prestados até a data da rescisão, ainda não satisfeitos, respeitando os valores pactuados.

E por estarem de acordo, lavra-se o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

THALITA ABDALA ARIS
Chefe de Gabinete
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

Rodrigo Alberto Romero
Representante Legal
ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS PRIME
CONTRATADA